



Estado do Pará  
Governo Municipal  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 126/2007

DE 23 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS, COM UTILIZAÇÃO DE RECEITA DE COTAS DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Abel Figueiredo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Abel Figueiredo, autorizado a utilizar das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, da Iluminação Pública e do repasses do Fundo de Participação dos Municípios, de titularidade do Município de Abel Figueiredo, e realizados em favor do mesmo, para fins de pagamento de dívidas decorrentes do fornecimento de energia elétrica pública.

**Art. 2º** - A Autorização para pagamento de Dívida da Administração Pública Municipal de Abel Figueiredo/PA, contemplará as despesas de capital, prestação de serviços, fornecimento de energia elétrica e outras delas decorrentes, inclusive para pagamento de consumo de energia elétrica aos próprios municipais.

**Art. 3º** - As ordenações e gerenciamento para autorização que trata o artigo anterior, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo à prestação de contas anuais, na forma da Lei.



Estado do Pará  
Governo Municipal  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** - Fica o Município de Abel Figueiredo, através de seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado a firmar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, termos, acordos, promessas e demais instrumentos legais, com o objetivo de pagamento de dívidas vencidas até dezembro de 2004 provenientes do consumo de energia elétrica dos prédios municipais, no valor debitório de R\$ 467.872,21 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado em parcelas, cujo saldo devedor será reajustado com variação anual do IPCA ou outro índice que vier substituí-lo, em moeda corrente e legal no País, em caráter irrevogável e irretratável, através da receita da Contribuição da Iluminação Pública - CIP ou cotas decorrentes de Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, em contas correntes de titularidade do Município de Abel Figueiredo, sendo o vencimento da 1ª parcela estipulado para o dia 14/06/2007.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

  
**HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

  
**RONALDO BARBOSA PEREIRA**  
Secretário de Administração e Finanças